



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 042-2014

CONCEDENTE: Município de Juína, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº **15.359.201/0001-57**, com sede à Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. HERMES LOURENÇO BERGAMIM, brasileiro, casado, portador do RG nº 2003502-0-SSP/MT e CPF nº 340.434.891-53, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro em Juína-MT.

CONCESSIONÁRIA: AMAZONIA IMÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº. 09.388.816/0001-09, com sede a Av Dois de Dezembro, 1.161 Sala A – Centro CEP.78.325-000 em Aripuanã –MT, neste ato respresentada pelo Sr. Fábio Augustus Lopes de Almeida, portador do CPF 021.113.889-47 e RG. 73780853-SESP/PR, residente domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 82 – Centro em Aripuanã-MT.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justos e contratados a presente concessão de serviço público de gerenciamento e de administração de terminal rodoviário, por execução indireta, regime de empreitada por preço global, a reger-se de acordo com a Lei Municipal n.º 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013, Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, Leis 8.987/95, 9.074/95 e Lei Complementar n.º 123/06, Concorrência n.º 001/2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93/Art. 23, inciso I da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. Concessão por execução indireta no regime de empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta e em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do terminal rodoviário municipal, com obrigação de manutenção que se revelem necessárias ao atendimento da demanda de transporte coletivo de passageiros, inclusive o de característica intermunicipal, interestadual, internacional, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração econômica dos espaços do mesmo, incluindo as áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes.



2. O terminal rodoviário do Município de Juína-MT, Mato Grosso, denominado “TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUÍNA-MT”, situado na sede deste Município, com especificações de acordo com o projeto, plantas e especificações constantes do Anexo VI deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 - Art. 23, inciso II da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. A contratada deverá executar o objeto deste contrato de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos, e em rigorosa observância das normas e padrões estabelecidos da Lei Municipal n.º 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013, e das leis Federais n.ºs 8.987/95 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como contribuir e facilitar para que o contrato seja executado em perfeitas condições.

2. A Concessionária não poderá sem anuência da Concedente, modificar quaisquer especificações deste contrato ou de quaisquer documentos que estabelecem o regulamento da licitação e execução do objeto.

3. A concessionária, neste ato, nomeia e constitui seu representante intermediário entre o CONCEDENTE e seu pessoal empregado na execução deste contrato, O Sr. Fábio Augustus Lopes de Almeida, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, 82 – Centro em Aripuana-MT, portador do CPF 021.113.889-47 e RG. 73780853-SESP/PR, da CONCESSIONÁRIA, para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do contrato.

4. A CONCESSIONÁRIA se obriga, na hipótese de transferência, licença ou demissão da pessoa indicada no Item 3 deste contrato, a imediata substituição, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII da Lei Federal n.º 8.666/93- Art. 23, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, do Edital e seus anexos, das Leis 8.987/95, 8.666/93 e da Lei Municipal no. 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013, incorrerá nas sanções previstas em lei e nos Itens 153 a 156 do Edital - SEÇÃO VIII - CAPÍTULO XI.



2. As sanções previstas expressamente neste instrumento e no Edital não excluem outras decorrentes de lei e regulamento, ainda que não expressos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 23, inciso VII da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. A fiscalização dos serviços concedidos será exercida pelo Município, por meio de comissão de fiscalização nomeada, com membros de seus setores técnicos e administrativos, objetivando o estrito cumprimento do contrato e a melhor prestação de serviços aos usuários, atendidos os preceitos contidos nos arts. 6º e 7º da Lei n.º. 8.987/95, no art. 67 e 68 da Lei 8.666/93 e na Lei Municipal no. 1.417/2013 e Decreto Municipal n.º.176/2013.

2. A fiscalização prevista nesta cláusula é dever legal e constitucional do Poder Concedente não desfigurando o contrato de concessão e nem caracterizando ingerência ou controle da concessionária pela Administração Pública, não tendo qualquer ordem ou recomendação da comissão fiscalizadora o poder de erigir dependência ou subordinação, direta ou indireta, entre o Município e os empregados da concessionária.

3. A fiscalização prevista neste Item não reduza as responsabilidades regulamentares, legais e contratuais da concessionária.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO LEGAL:

1. Os encargos do Poder Concedente e da Concessionária, e os direitos e obrigações dos usuários são os já estipulados neste contrato, no Edital e seus anexos e os expressos nas Leis 8.987/95 e 8.666/93, na Lei Municipal no. 1.417/2013 de 11 de abril de 2013, Decreto Municipal 176/2013 e Lei Complementar 123/06 que as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir, no que couber à relação aqui formalizada.

2. Esse contrato reger-se-á pelas disposições deste Edital e seus anexos, da Lei 8.987/95, da Lei n.º 8666/93, da Lei Municipal no. 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

3. Este contrato não poderá ser objeto de caução ou de qualquer operação financeira pela empresa vencedora, salvo a disposição do Art. 28 da Lei Federal n.º 8.987/1995.



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 - Art. 23, inciso I da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. O prazo de vigência do contrato será de 05(cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, se presente o interesse público à época do vencimento, atualizando os valores de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.
2. A concessionária interessada na prorrogação da concessão deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para encerramento do contrato.
3. Caso a concessionária não manifeste seu interesse na prorrogação da concessão no prazo previsto no Item 2 desta cláusula, o contrato se resolverá no prazo certo estabelecido inicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA OUTORGA

O valor total de outorga do presente contrato é de **R\$1.160.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil reais)**, que será pago em 60(sessenta) parcelas sendo: A primeira parcela no valor de R\$ 19.353,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e três reais) paga no ato da assinatura do contrato de concessão.
e 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais no valor R\$ 19.333,00 (dezenove mil, trezentos e trinta e três reais) cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO (Art. 55, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93):

1. O valor deste contrato para todos os efeitos legais é de R\$ **R\$1.160.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA (Art. 23, inciso IV da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. A remuneração da Concessionária será feita pela cobrança dos serviços prestados com base na Tarifas de Embarque no Terminal, locações e demais taxas que por ventura venham a ser criadas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES EM GERAL (Art. 55, inciso VII e XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 - Art. 23, inciso V da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. A concessionária deverá instalar a sua sede no Município de Juína-MT e poderá ter denominação de livre escolha de seus constituintes, desde que reflita em seus objetivos sociais a qualidade de concessionária de serviço público.
2. A concessionária deverá, obrigatoriamente, encaminhar ao Município, imediatamente às alterações contratuais, cópia registrada das mesmas, do contrato social e do Quadro de Cotistas ou de Acionistas, neste último caso, identificando por tipo e quantidades de ações.
3. A concessionária é obriga a manter integralizado o capital social ou ações, no correspondente a 1/25 (um vinte e cinco avos) do valor deste contrato.
4. A concessionária se obriga a aceitar os preços unitários máximos que forem homologados pela Administração Pública Municipal através de Decreto.
5. A Concessionária é exclusiva e isoladamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta concorrência.
6. A Concessionária é obrigada a fornecer a seus colaboradores, empregados ou contratados, todos os EPI's e EPC's necessários ao desempenho das funções exigidas para a execução do objeto deste certame, treinando-os e fiscalizando o uso.
7. A Concessionária responderá de forma objetiva pelos danos resultantes da omissão no cumprimento dos itens 3 e 4.
8. A Concessionária é obrigada a promover sinalização dos locais de serviço e proteção dos funcionários de acordo com as disposições legais existentes sobre o assunto.
9. A Concessionária é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão municipal interessado e fiscalizador.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10. A Concessionária é obrigada a permitir e a facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Juína-MT, dos registros estatísticos e contábeis, do prédio e suas instalações, do inventário patrimonial, da execução do contrato e obras, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, por força da Lei Municipal 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013.

11. A Concessionária é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato, no todo ou em parte.

12. A Concessionária é responsável pelo equacionamento financeiro do contrato.

13. A Concessionária é obrigada a iniciar imediatamente à assinatura do contrato a administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Juína-MT, sob pena de rescisão contratual.

14. A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta concorrência quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15. A Concessionária é exclusivamente responsável por todas as despesas, diretas ou indiretas, que realizar para elaboração de propostas, projetos ou estudos, execução de obras, operação dos sistemas, cobranças, administração e outros ônus decorrentes do contrato de concessão, sem ônus para o município.

16. A Concessionária é obrigada a realizar toda e qualquer benfeitoria necessária e reparos no prédio e pátio do terminal rodoviário do Município, repondo, inclusive, equipamentos danificados, sejam decorrentes do uso normal, da ação do tempo, de catástrofe ou calamidade pública, de caso fortuito ou força maior, ou em razão de danos produzidos por terceiros, sem qualquer ônus para o município ou indenização futura, inexistindo o direito de retenção.

17. As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias não serão indenizadas ao final da concessão e só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do município, que supervisionará a execução das obras.

18. A Concessionária é obrigada a devolver ao Município de Juína-MT, no término do contrato de concessão, o complexo do terminal, com todas as suas instalações, móveis,



ferramentas, equipamentos e programas de informática, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

19. A Concessionária é obrigada, também, a:

I - Assinar o contrato e dar a garantia no prazo prevista no edital;

II - Prestar serviço adequado na forma prevista neste edital, no contrato e regulamentos constantes do art. 12 da Lei Municipal 1.417 de 11 de Abril de 2013, bem como no Decreto Municipal 176/2013;

III - Administrar, guardar e manter todos os bens próprios do município, imóveis, móveis e equipamentos, além de outros integrantes do terminal rodoviário;

IV - Administrar e gerenciar todas as atividades pertinentes, em especial embarque e desembarque de passageiro;

V - Manter, limpar e conservar os edifícios específicos do sistema, inclusive lojas e outras dependências, em perfeitas condições de habitabilidade;

VI - Regulamentar e prestar os serviços de carregadores;

VII - Cobrar taxas de serviços de guarda de volumes e de despachos de cargas e encomendas;

VIII - Cobrar as tarifas de embarque no terminal rodoviário;

IX- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

X - Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários;

XI - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

XII - Permitir, sempre que solicitado, o acesso do município a todos os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

financeiros da concessionária, bem como a todas as dependências do Terminal Rodoviário de Juína-MT;

e XIII - Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

XIV - À administração ou locação dos espaços comerciais e demais dependências autônomas, com exceção das áreas disponibilizadas para órgãos conforme projeto arquitetônico.

20. À Concessionária se obriga, ainda, a:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Decreto Municipal 176/2013, e a legislação em vigor;

II. Zelar pelo bom funcionamento, estética e segurança do Terminal Rodoviário, inclusive, instalando câmeras de vigilância no terminal e seu entorno.

III. Promover o levantamento dos custos de manutenção do Terminal Rodoviário para cálculo da tarifa de utilização a ser cobrada dos usuários do transporte coletivo;

IV. Submeter à aprovação do Prefeito; a tabela de preços dos serviços prestados pelo Terminal, direta e indiretamente;

V. Organizar e afixar em lugar visível o plano de estacionamento de veículos de transporte coletivo, estabelecendo os horários de chegada e de partida e os locais de acostamento nas plataformas;

VI. Promover a sinalização adequada no interior do Terminal Rodoviário;

VII. Instalar Ouvidoria de recebimento de reclamações e sugestões, estudando-as e tomando as medidas que se fizerem necessárias;

VIII. Encaminhar as reclamações e sugestões aos órgãos competentes, sempre que o assunto fugir à sua alçada;

IX. Promover a fiscalização da arrecadação da tarifa de utilização, cobrada dos usuários, através das bilheterias do Terminal Rodoviário;

X. Disciplinar o embarque e desembarque de passageiros, quando se fizer necessário;

XI. Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

XII. Cercar todo o perímetro do terminal rodoviário, à exceção da entrada e saída de veículos e coletivos, ou seja, plataforma de embarque e desembarque.

XIII. deverá instituir uma guarita com portão para entrada de usuários.

XIV. Nas entradas e saída dos coletivos, deverá existir portões, com acionamento eletrônico.



21. A concessionária se obriga a dar preferência na locação aos atuais locatários.
22. O município se obriga a cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, na forma da Lei Municipal no. 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013, que regulamenta a utilização do Terminal Rodoviário pelos ônibus rodoviários que tenham a Cidade de Juína-MT como ponto de partida, chegada ou trânsito.
23. O Município se obriga a intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos nas Leis Federais n.ºs. 8.987/95, 8.666/93 e Lei Municipal no. 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013.
24. O Município deverá fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços, tendo acesso a todos os dados contábeis, técnicos, financeiros e dependências do terminal rodoviário.
25. O Município se obriga a entregar à concessionária, desembaraçadas e livres de quaisquer ônus ou vínculos, as áreas comerciais e de serviços do terminal rodoviário, para que ela possa exercer todos os atos de administração, gestão e posse que lhe são assegurados em razão do contrato.
26. O Município se obriga a fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias à concessionária, para a completa e correta realização dos serviços e administração dos bens públicos que integram objeto deste contrato.
27. O Município poderá, a qualquer tempo e na forma do Item 182 do Edital, requerer informações e realizar diligências ou auditorias que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e verificação da regularidade dos documentos apresentados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO,
SUBROGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA:**

1. É vedada a subcontratação e sub-rogação do objeto deste contrato.
2. A transferência da concessão só será permitida na hipótese prevista na Lei 8.987/95, mediante anuência expressa do município, devendo para tanto, a sucessora, preencher os requisitos legais e os previstos neste e Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS:

1. Os contratos celebrados entre a concessionária e terceiros para o atendimento à boa e correta execução deste contrato, não importa em subcontratação ou sub-rogação de seu objeto.
2. Os contratos celebrados entre a concessionária e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município de Juína-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 55, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 - Art. 23, inciso V da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. A concessionária, nesta data, recolhe ao Município de Juína-MT, a primeira parcela a título de caução inicial, perfazendo o valor de R\$ 19.353,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e três reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS (Art. 23, inciso IV da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. Os valores das tarifas de embarque no terminal serão corrigidos na mesma data e no mesmo percentual de variação do reajuste das passagens das linhas intermunicipais que utilizam o terminal rodoviário de Juína-MT.
2. Os valores das demais tarifas e taxas serão reajustados a cada ano, a partir do início de operação dos serviços pela concessionária, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo.
3. Os valores das tarifas poderão ser revisados a qualquer tempo, sempre que ocorrer alteração abrupta dos preços de mercado, ou permissão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (Art. 23, inciso XIII e XIV da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. A concessionária prestará ao município constas de sua administração e execução do objeto deste contrato, sempre que solicitada.



2. A concessionária, anualmente, deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o balanço patrimonial de atividades do exercício anterior.
3. A concessionária manterá a disposição do Poder Concedente, independentemente de prévio aviso, todos os documentos, contratos, recibos, demonstrativos do movimento financeiro, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

1. O contrato será resilido unilateralmente pelo Município, por conveniência e oportunidade, assegurando à contratada a indenização proporcional ao tempo de vigência do contrato.
2. O contrato será resolvido, também, nas hipóteses previstas nos Itens 145 a 151 da Seção VII, do Capítulo XI, do Edital.
3. O contrato será resolvido em razão de qualquer fato da concessionária que torne prejudicial, na forma da lei, a continuidade do contrato.
4. O contrato será resolvido, ainda, caso a concessionária incorra em reincidência da pena de multa, no prazo de cento e oitenta dias (180) dias contados de outra anteriormente aplicada.
5. O contrato será rescindido se ocorrer qualquer violação do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, arts. 35, 37, 38 e seguintes da Lei 8.987/95, por violação do disposto nas SEÇÕES I e II do CAPÍTULO X, do Edital, e:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

II - Emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações legais exigidas;

III- Não prestação de contas quando solicitada;

IV - Atraso no pagamento dos direitos trabalhistas do pessoal em serviço na execução do contrato ou fornecedores;

V - Dano ambiental;



VI - Dano a qualquer de seus empregados e colaboradores;

e VII - Prejuízo causado pela empresa à Administração em razão da execução do contrato.

6. A resolução ou rescisão do contrato não excluem a aplicação das sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei, no edital e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS
USUÁRIOS** (Art. 23, Inciso VI Da Lei Federal N.º 8.987/95)

1. Os usuários terão direito de receber serviço adequado e informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos, bem como obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

2. Obedecer as regras dispostas no Decreto Municipal 176/2013, bem com as de funcionamento e atendimento, respeitar e zelar pelos bens e serviços do Terminal Rodoviário de Juína-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BENS PRÓPRIOS E REVERSÍVEIS (Art. 23, inciso X da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. Os bens próprios do Poder Concedente, que forem selecionados pela Concessionária, avaliadas as reais condições de serem utilizados na prestação dos serviços concedidos, formarão o Anexo Único - (Termo de recebimento) deste instrumento.

2. Todos os bens móveis e equipamentos instalados no terminal rodoviário, pela concessionária ou terceiros, integrarão o patrimônio público do município e não poderão ser removidos ao final da concessão.

3. Em nenhuma situação os bens de propriedade exclusiva da concessionária serão incorporados ao patrimônio do Município.

4. Ao término do contrato de concessão, todo terminal rodoviário juntamente com todos os bens e equipamentos e móveis, inclusive programas de automação e computadores nele instalados na forma do Item 157 do Edital, deverão ser restituídos,



automaticamente, ao Poder Concedente, em perfeitas condições de uso, salvo o desgaste natural e esperado decorrente do uso normal.

5. Ao final da concessão, seja por que forma se operar, o Município poderá, mediante indenização à concessionária, incorporar bens a esta pertencentes e necessários ao serviço público, operando a reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII da Lei Federal n.º 8.666/93):

1. Os casos omissos serão dirimidos pela conjugação das regras do Edital nº C-001/2012 e seus anexos, das Leis 8.987/95 e 8.666/93 e Lei Municipal no. 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013, com suas alterações posteriores com os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO LEGAL (Art. 55, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93 - Art. 23, inciso XV da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. Os contraentes reconhecem, em face da pessoa jurídica do Município, como único legalmente competente para dirimir toda e qualquer questão que possa resultar deste contrato, o foro da Comarca de Juína-MT, pelo que renunciaram expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E assim, por se acharem justos e contratados, firmam, por seus representantes, este instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Juína-MT, 29 de abril de 2014

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
CONCEDENTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

AMAZONIA IMÓVEIS LTDA-ME
CNPJ/MF n.º 09.388.816/0001-09
CONCESSIONARIA
Fábio Augustus Lopes de Almeida
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF. 771.046.411-49

Antonio de Oliveira
CPF. 349.413.808-78